



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 264ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 248/2016	
Referência	Processo nº 1016689/2013	
Interessado	FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1016689/2013, que versa sobre o Auto de Infração (300000414/2013).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 264ª, apreciando o Processo nº 1016689/2013, que trata sobre o Auto de Infração (300000414/2013) contra à Pessoa Física **FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA**, lavrado em 03/12/2013, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Física Leiga que executa atividade Técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao Projeto, Fabricação e Montagem de uma Estrutura Metálica com Área de 4.023,00 m² que servirá de cobertura para a FABRICA DINOPLAST LTDA, CNPJ 06.951.916/0001-03 em SOUSA/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART nº 10000000000035916 (fora do prazo); **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, onde alega que: “FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA, sócio proprietário da DINOPLASTICO, vem requerer a este órgão dispensa de qualquer multa que Possa ser aplicada referente ao Auto de Infração de nr.:300000414, já que a empresa de forma Tempestiva regularizou toda documentação que atende ao referido Auto de Infração, conforme documentos anexo”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **Máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2013). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)